

DECRETO Nº 17 de 30 de SETEMBRO DE 1 986

IRCEU FAGUNDES. Prefeito Municipal de Meridiano Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 44/45 de 02/12/85,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-suplementar na importância de Cz\$ 434.000,00- (quatrocentos e trinta e quatro mil cruzados), destinado a suple-
85 mentação das seguintes verbas do orçamento vigente, como segue:

1.1. Câmara Municipal3111 - Pessoal Civil

01. Coordenação e manutenção

Cz\$ 35 000 00

3113 - Obrigações Patronais

02. Contribuições previdenciárias

Cz\$ 500 00

2.3. Setor de Finanças3131. Remuneração de Serviços Pessoais

21. Honorários de contador e outros

Cz\$ 13 500 00

3.1. Setor de Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos3111. Pessoal Civil

30. Salários e vantagens

Cz\$150 000 00

3132. Outros Serviços e Encargos

34. Manutenção da "iluminação pública"

Cz\$ 5 000 00

3.2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem3111. Pessoal Civil

41. salários e vantagens

Cz\$120 000 00

4.1. Ensino de Primeiro Grau3111. Pessoal Civil

54. Salários e vantagens

Cz\$ 50 000 00

5.1. Promoção e Assistência Comunitária3111. Pessoal Civil

60. Salários e vantagens

Rz\$ 60 000 00

Total Cz\$ 434 000 00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

3.1. Setor de Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos4110. Obras e Instalações

35. Execução de obras viárias Cz\$ 300 000000

Decreto nº 17/86 de 30 de Setembro de 1986 (2)

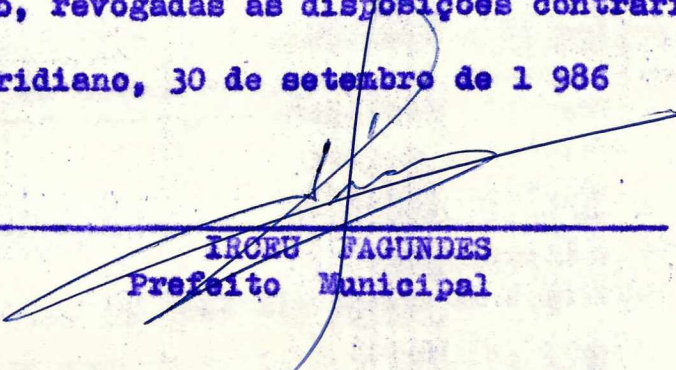
4110. Obras e Instalações

37. construção, ampliação e outros
melhoramentos de Parques e Jardins Cz\$ 134 000 00

Total Cz\$ 434 000 00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de setembro de 1986



IRCEU FAGUNDES
Prefeito Municipal

Registrados na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar Nº 384 de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin
Secretário